

Lei nº 1.384/85

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - fica o Poder Executivo autorizado a conceder trabalho, correspondente a 60 (sessenta) horas de trabalho nos imóveis rurais, pertencentes aos srs. Arnélio Alves, Silveiro Fuzari, João Fuzari, no lugar denominado "Aro Fuzari", neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do trabalho a que se refere o presente artº é em compensação, a permissão para dar continuidade a rede de eletrificação rural, construída pelos referidos proprietários até a margem do povoado que beneficiará ao dito povoado e demais comunidades vizinhas.

Artº 2º - Os recursos para os fins da presente lei são os do Departamento de Serviços Municipais.

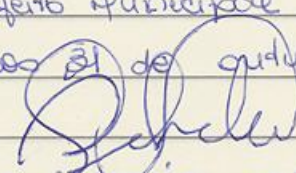
- SETOR DE VIACÃO E OBRAS.

3.1.1.1 - Rescal

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 31 de outubro de 1985.

  
Adelson Antonio Salvador  
Prefeito Municipal